

## CERTIDÃO

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2022-08-12, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

### **CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ATA Nº 4 DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Ata n.º 4 da Comissão de Análise, que se transcreve:

#### **“ MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)**

#### **ATA N.º 4**

Aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reuniu a Comissão de Avaliação das Candidaturas, com os seguintes membros: Presidente: Fernando Jaime de Castro Candeias, Vogais: Fernando Luz Inácio e João Carlos Quinteiro Nunes, em substituição da Vogal Maria Paula Machado Monteiro Reis. -----

Na reunião foi efetuada uma análise das candidaturas tendo como contexto o estabelecido no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, doravante designado apenas por Regulamento e nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso de Abertura do Procedimento, adiante designado apenas por Aviso. Lembra-se que a norma regulamentar prevê que a Câmara Municipal possa “*solicitar os elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis e contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento.*” -----

Por sua vez os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso estabelecem o seguinte: -----

**“Artigo 12º**

*Análise das candidaturas*

1. ...
2. ...
3. *A Comissão de Análise, se necessário, pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento, notificando para esse efeito o candidato, por via eletrónica.*
4. *Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da notificação da Comissão de Análise.*
5. *Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.”*

No entendimento da Comissão de Análise esta é ainda uma fase prévia ao relatório preliminar, a elaborar nos termos do artigo 13º do Aviso. As normas acima elencadas permitem que aos candidatos sejam solicitados “*elementos complementares que se revelem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas*” e “*esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento*”. Mais se prevê que os candidatos se obrigam a “*prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da Comissão de Análise.*” -----

Na sua atuação, no âmbito do procedimento de análise de candidaturas para a atribuição de lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), quer a Comissão de Análise de Candidaturas, quer a Câmara Municipal, enquanto órgão administrativo ao qual competirá decidir, estão vinculadas aos princípios gerais da atividade administrativa previstos nos artigos 3º a 19º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), destacando-se para o procedimento em referência os princípios da legalidade; da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; da igualdade; da proporcionalidade; da justiça e da razoabilidade; da imparcialidade; da boa-fé. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento são objetivos do PECA: -----

- Aumentar a competitividade económica concelhia; -----
- Incentivar novas iniciativas empresariais; -----
- Fomentar a criação de emprego e a fixação de população; -----
- Fomentar o desenvolvimento local sustentado e ordenado. -----

De modo a preparar uma boa decisão, a análise das candidaturas deverá ter como objetivo final a garantia do cumprimento das normas do Regulamento, do Aviso e do cumprimento dos princípios da atividade administrativa, tendo sempre presente o



interesse público na prossecução dos objetivos do PECA. Ou seja, pretender-se-á garantir a mais ampla participação possível, sem com isso ferir as condições de igualdade entre as candidaturas. -----

No cumprimento do artigo 6º do Regulamento, o Aviso define as condições gerais e específicas de acesso ao procedimento (artigos 1º e 2º) e estabelece a documentação obrigatória para cada candidatura (artigo 6º). -----

Os documentos previstos no artigo 6º do Aviso têm níveis de relevância diferenciados dentro do procedimento: -----

A esmagadora maioria é de natureza declarativa<sup>i</sup> e comprovativa do cumprimento das condições gerais e específicas de acesso ao procedimento; finalmente, destacam-se os documentos que contêm os verdadeiros atributos das candidaturas e que permitirão fazer a comparação entre as mesmas: -----

- i. O Anexo I ao Aviso; -----
- ii. O Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF); -----
- iii. A fundamentação da necessidade de aquisição de mais do que um lote. -----

É entendimento unânime da Comissão de Análise que nesta fase do procedimento – a análise das candidaturas precede a elaboração do relatório preliminar – é possível e desejável que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento e dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 12º do Aviso, sejam solicitados esclarecimentos aos candidatos, bem como a entrega de documentos, desde que com esse procedimento não sejam violados os princípios da igualdade nem venham a ser contrariados “(...) *elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.*” Sabe-se que se tem consolidado no direito administrativo a possibilidade de regularizar propostas através do suprimento de faltas e irregularidades não essenciais [destacam-se a este propósito o n.º 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o n.º 5 do artigo 163º do CPA]. -----

Em termos análogos aos previstos no n.º 3 do artigo 72º do CCP também no procedimento para atribuição dos lotes do PECA deverá ser possível solicitar aos interessados esclarecimentos ou a entrega de documentos considerados não essenciais, pois dessa forma estará sempre salvaguardada a estabilidade, imutabilidade ou intangibilidade das propostas, dado que os seus atributos se cristalizaram no momento da entrega das propostas (por efeitos do preenchimento do Anexo I ao Aviso, do disposto no EVEF e com a fundamentação para efeitos da necessidade de aquisição de mais do que um lote). Esta possibilidade de sanção de meras irregularidades manifesta-se ajustada ao interesse público na disponibilização dos lotes aos agentes económicos e não fere a comparabilidade das diferentes candidaturas, cujos atributos permaneceram inalterados.<sup>ii</sup> -----

Considerando o entendimento da Comissão de Análise de Candidaturas, propõe-se o suprimento das irregularidades não essenciais das candidaturas a seguir indicadas: -----

**Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.**

No que concerne à firma Florinterimo - Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. verifica-se que a mesma instruiu a candidatura com todos os documentos necessários, constatando-se apenas que a declaração de não dívida à Segurança Social é relativa a outra entidade. Assim, deverá esta candidata apresentar documento comprovativo de não dívida à Segurança Social, com reporte à data de apresentação de candidatura, ou seja 2022-06-28. -----

**Manuel Oliveira de Almeida**

Relativamente à candidatura de Manuel Oliveira de Almeida, verifica-se que a mesma contém todos os documentos exigidos à exceção dos anexos V e VI do Aviso. Trata-se de anexos de natureza declarativa (o Anexo V é a declaração de compromisso do cumprimento das condições presentes no Regulamento; o Anexo VI é da declaração, sob compromisso de honra, de implementação da candidatura apresentada). Assim, deverá este candidato apresentar os referidos anexos, devidamente preenchidos e assinados. -----

**Quinta da Bulfata, Lda.**

No que respeita à Quinta da Bulfata, Lda. a Comissão de Análise propõe que seja apresentado o documento comprovativo do início de atividade, uma vez que apenas foram apresentadas na candidatura documentos comprovativos de alterações de atividade. Verifica-se que a informação financeira é referente a atividades diversas, não correspondentes às atividades alteradas constantes na candidatura. A documentação financeira deverá ser completada em função do(s) CAE que constam no início de atividade. No caso vertente trata-se de esclarecimentos com evidência documental. -----

**Álvaro Araújo Mendes** -----

**FrioElétrica – Armando Augusto Frias** -----

**José Manuel Moutinho Dias** -----

**Paulo Jorge dos Santos Tomé** -----

**Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda.** -----

**Rotação Natural, Lda.** -----

A Comissão de Análise verificou que nestas seis candidaturas não foram preenchidos no Anexo IV os quadros referentes às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso.





Relativamente a estas candidaturas a Comissão de Análise propõe que a Câmara Municipal aceite o seguinte: -----

- a) O completamento das referidas declarações, no que respeita às empresas Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda. e Rotação Natural, Lda.- verifica-se que apenas os quadros estão incompletos, mas os dados financeiros constam na Informação Empresarial Simplificada – (IES) junta nestas candidaturas; -----
- b) O completamento das mesmas declarações no que respeita aos empresários em nome individual Álvaro Araújo Mendes. FrioElétrica – Armando Augusto Frias, José Manuel Moutinho Dias e Paulo Jorge dos Santos Tomé, devendo tal completamento ser acompanhado da declaração do contabilista ou com a junção do balanço ou IES – única forma de confirmar os indicadores financeiros, uma vez que, sendo empresários em nome individual, não apresentam obrigatoriamente IES. -----
- c) Ainda no que respeita à candidatura apresentada por FrioElétrica – Armando Augusto Frias, deverá ser a mesma completada com os seguintes documentos:
  - Comprovativo de início de atividade; -----
  - Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
  - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

As declarações de não dívida entregues pelo candidato FrioElétrica – Armando Augusto Frias pertencem a outro contribuinte. -----

A Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento, propõe à Câmara Municipal que seja dado um prazo de 10 (dez) úteis, a contar da notificação para o efeito, para que as irregularidades não essenciais sejam supridas pelos respetivos candidatos, sob pena de indeferimento. -----

A Comissão de Análise de candidaturas age com imparcialidade, sendo que todas as propostas foram determinadas por unanimidade. Considerando-se que as propostas se baseiam em interpretações não literais das normas do Regulamento e do Aviso, propõe-se a contratualização de um parecer externo que venha a confirmar ou infirmar o entendimento da Comissão de Análise. Estará, então, a Câmara Municipal, em condições de tomar uma decisão fundamentada relativamente às propostas constantes na presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, eram catorze horas e quarenta e minutos, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual para constatar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros. -----

Fernando Jaime de Castro Candeias -----

Fernando Luz Inácio -----

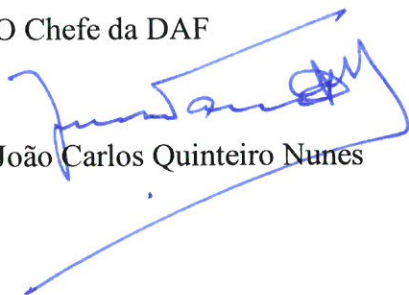
João Carlos Quinteiro Nunes” -----

Usou da palavra o Sr. Presidente, tendo referido que este é um projeto relevante e que o executivo municipal acreditou nele desde o início. O lançamento do procedimento para atribuição dos lotes foi um verdadeiro teste ao interesse dos operadores económicos na aquisição dos lotes do Parque Empresarial. Foi com agrado que se verificou que neste primeiro aviso foram apresentadas 23 candidaturas - o número de lotes pretendido pelos candidatos é superior à oferta. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a ata n.º 4 da Comissão de Análise das Candidaturas, deliberou no sentido da contratualização de um parecer jurídico externo. -----  
(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 5 de janeiro de 2023

O Chefe da DAF



João Carlos Quinteiro Nunes

---

<sup>i</sup> Declarações previstas nos Anexos II, III, IV, V e VI ao Aviso; Documentos previstos nos pontos i. e ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso; Documentos previstos nos pontos ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso; Documentos previstos nas alíneas e), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso.

<sup>ii</sup> A este respeito Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira (Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação administrativa, página 442, Almedina), referem o seguinte: “(...) essencial é a falta ou irregularidade que prejudicasse a igualdade entre os concorrentes ou a possibilidade da correta e imparcial comparação de uma com as outras propostas; caso contrário, a irregularidade da proposta considerar-se-á não essencial, e isso independentemente de tais irregularidades serem de carácter formal ou substantivo (...).”